

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei nº 808, de 9 de março de 1966.

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a êsse Plano, efetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de órgãos Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar ao DNER o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.
- f) Dar ao DNER imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, o Programa de Atividades do SMER, dando conhecimento do mesmo ao DNER;
- h) Remeter, anualmente, ao DNER pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício;

Art. 3º - O SMER será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e conta-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

§ 1º - A designação do Chefe do SMER poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário á execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - À Chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota que couber ao Município, do F.R.N.;
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

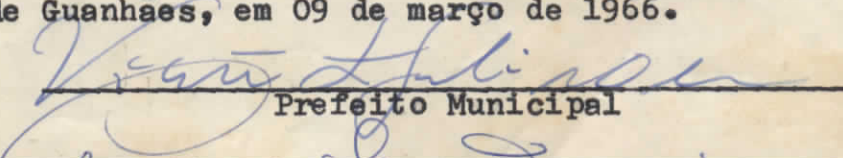
§ 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globos aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, em 09 de março de 1966.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal